



## BREVE FACIAM

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)  
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA  
Seção de Atendimento e Divulgação

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE  
*Economizar água e energia é URGENTE!*

**ANO XVI**

**n. 20**

**12/06/2015**

"É triste pensar que a natureza fala e que o gênero humano não a ouve".

**Victor Hugo**

### **MEIO AMBIENTE**

Em 5 de Junho comemoramos o dia Mundial do Meio Ambiente e, para tanto, transcrevemos abaixo algumas dicas da Cartilha da Copasa, que foi distribuída aos Magistrados e Servidores pela Assessoria de Comunicação Social (ACS) do nosso Tribunal em 2014. Vale a pena lembrar:

- 1- Troque a mangueira pela vassoura quando for limpar o passeio;
- 2- Depois de usar confira se a torneira não ficou pingando;
- 3- No chuveiro, feche a torneira enquanto estiver se ensaboando e, ao se enxaguar, não demore muito;
- 4- Utilize balde com água ao lavar o carro e regador para molhar as plantas;
- 5- Ao lavar a louça, abra a torneira só para enxaguar e feche-a na hora de ensaboar, sua economia pode chegar a 100 litros de água;
- 6- Quando for usar a máquina de lavar roupas, evite repetir o enxágue;
- 7- Ao escovar os dentes, mantenha a torneira fechada, abra apenas quando for enxaguar a boca.

**FIO DENTAL:** Jogue no lixo e não na privada. **GUIMBA DE CIGARRO:** Apagou o cigarro, jogue-o no lixo e não na privada, pois entopem a rede de esgoto causando diversos problemas para a cidade. (Texto adaptado da Cartilha da Copasa)

## DIVULGAÇÃO

### **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO TRT3/GP n. 01/2015 –** DEJT/TRT3/Cad. Adm. 07/05/2015, n. 1721, p. 4

O TRT da 3ª Região (MG) divulga a abertura de Concurso Público para os Cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário.

- Datas de inscrição: 13 de maio a **12 de junho de 2015 (6ª feira)**.

#### Cargos oferecidos:

**Nível Superior:** Analista Judiciário (Área Judiciária/Área Administrativa/Oficial de Justiça Avaliador Federal);

- Outras Especialidades: Contabilidade, Estatística, Arquitetura, Arquivologia, Biblioteconomia, Comunicação Social, Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Segurança do Trabalho, Fisioterapia, Historiador, Medicina, Medicina (Cardiologia), Medicina (do Trabalho), Medicina (Psiquiatria), Odontologia, Odontologia (Endodontia), Odontologia(Pediatria), Odontologia(Prótese), Psicologia, Serviço Social, Tecnologia da Informação.

**Nível Médio** (Ensino Médio Completo): Técnico Judiciário (Área Administrativa);

- Outras Especialidades: Contabilidade, Enfermagem, Tecnologia da Informação.

Veja o Edital no link: [http://aplicacao.jt.jus.br/Diario\\_A\\_03.pdf](http://aplicacao.jt.jus.br/Diario_A_03.pdf)

### **SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**

(DJe/STJ 08/06/2015, n.1748, p.1487-1488)

A Corte Especial, na sessão ordinária de 3 de junho de 2015, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, que será publicado no "Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça", por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

#### **SÚMULA n. 532**

*Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa.*

### **SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DO TRABALHO (TST)**

(RESOLUÇÃO TST n. 198, DE 09/06/2015 - DEJT/TST/Cad. Jud. 11/06/2015, n. 1746, p. 2/80)

#### **SÚMULA n. 362. (FGTS. PRESCRIÇÃO).**

(redação **alterada** na sessão do Tribunal Pleno realizada em 09.06.2015)

*I - Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;*

*II - Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumir primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF).*

#### **SÚMULA n.6.(EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT)**

(redação do **item VI alterada** na sessão do Tribunal Pleno realizada em 09.06.2015).

*I - Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente. (ex-Súmula nº 06 - alterada pela Res. 104/2000, DJ 20.12.2000).*

*II - Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. (ex-Súmula nº 135 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982).*

*III - A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação. (ex-OJ da SBDI-1 nº 328 - DJ 09.12.2003).*

*IV - É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita. (ex-Súmula nº 22 - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970).*

*V - A cessão de empregados não exclui a equiparação salarial, embora exercida a função em órgão governamental estranho à cedente, se esta responde pelos salários do paradigma e do reclamante. (ex-Súmula nº 111 - RA 102/1980, DJ 25.09.1980).*

*VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto: a) se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior; b) na hipótese de equiparação salarial em cadeia, suscitada em defesa, se o empregador produzir prova do alegado fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito à equiparação salarial em relação ao paradigma remoto, considerada irrelevante, para esse efeito, a existência de diferença de tempo de serviço na função superior a dois anos entre o reclamante e todos os demais empregados paradigmas componentes da cadeia equiparatória, à exceção do paradigma imediato.*

*VII - Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição*

técnica, cuja aferição terá critérios objetivos. (ex-OJ da SBDI-1 nº 298 - DJ 11.08.2003).

VIII - É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. (ex-Súmula nº 68 - RA 9/1977, DJ 11.02.1977).

IX - Na ação de equiparação salarial, a prescrição é parcial e só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. (ex-Súmula nº 274 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003).

X - O conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana. (ex-OJ da SBDI-1 nº 252 - inserida em 13.03.2002).

**SÚMULA n. 434.(RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE).  
(CANCELADA)**

I) É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado. (ex-OJ nº 357 da SBDI-1 - inserida em 14.03.2008)

II) A interrupção do prazo recursal em razão da interposição de embargos de declaração pela parte adversa não acarreta qualquer prejuízo àquele que apresentou seu recurso tempestivamente.

Ministro **ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## JURISPRUDÊNCIA

**EMENTA: EMPREGADA DOMÉSTICA. REDUÇÃO DA JORNADA POR LIBERALIDADE. LABOR EM REGIME DE TEMPO PARCIAL. PAGAMENTO DO SALÁRIO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.** Para a d. maioria do Colegiado, a despeito de confessado pelo empregador doméstico que o contrato não foi entabulado em "regime de tempo parcial", mas, sim, por regime de tempo integral (44 horas semanais), conclui-se que a liberalidade patronal, ao permitir o encerramento da jornada antecipadamente, tendo se tornado uma praxe, autoriza a redução da contraprestação salarial devida em razão da jornada pactuada, uma vez que o Direito do Trabalho privilegia o contrato realidade em detrimento das formas. Recurso desprovido, vencido o Relator. (TRT da 3ª Região - Turma Recursal de Juiz de Fora - Processo n. RO-0000632-89.2014.5.03.0078- Relator: Juiz Convocado José Nilton Ferreira Pandelot - Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud. 09/06/2015, p.308-309 - publicação: 10/06/2015).

## LEGISLAÇÃO

### ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

**EDIÇÃO DA SÚMULA n. 532 DO STJ** - DJE/STJ 08/06/2015.

A Corte Especial aprova o enunciado da Súmula n. 532

**RESOLUÇÃO TST n.198, DE 09/06/2015** - DEJT/TST 11/06/2015.

Cancela a Súmula n. 434 e altera a redação da Súmula n. 362 e do item VI da Súmula n. 6.

**ATO CSJT/GP/SG n. 130, DE 02/06/2015** - DEJT/CSJT 05/06/2015.

Resolve alterar o § 1º do art. 7º, art. 10, art. 13, e os art. 15-A e 15-B do Ato CSJT.GP.SG n. 20, de 04/02/2015.

**ATO CSJT/GP/SG/SETIC/CGGOV n. 132, DE 05/06/2015** - DEJT/CSJT 05/06/2015.

Institui o Comitê Gestor do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho.

**RESOLUÇÃO CSJT n. 151, DE 29/05/2015** - DEJT/CSJT 08/06/2015.

Incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo grau, de forma facultativa, observada a legislação vigente.

**PROVIMENTO TST/CGJT n. 2, DE 05/06/2015** - DEJT/TST 05/06/2015.

Dispõe sobre o lançamento da movimentação processual e sobre a atuação de servidores nos Postos Avançados das Varas do Trabalho.

**RESOLUÇÃO CONJUNTA TRT3/GP/CR n. 9, DE 25/06/2014\* (\*Republicação)**  
– DEJT/TRT3 08/06/2015

Dispõe sobre o fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) dos processos que tramitam por meio físico e eletrônico, no âmbito da JT da 3ª Região.

**RESOLUÇÃO CONJUNTA TRT3/GP/CR n. 13, DE 02/06/2015** - DEJT/TRT3 08/06/2015.

Estabelece a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT, no âmbito do TRT da 3ª Região

**RESOLUÇÃO CONJUNTA TRT3/GP/CR n. 15, DE 03/06/2015** - DEJT/TRT3 08/06/2015.

Altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 9, de 25/06/2014, que dispõe sobre o fornecimento de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT), no âmbito da JT da 3ª Região.

**PORTARIA TRT3/SGP n. 918, DE 28/05/2015** – DEJT/TRT3 05/06/2015.

Resolve suspender *ad referendum* do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento da VT de Conselheiro Lafaiete/MG, no dia de 12 de junho de 2015.

**PORTARIA TRT3/2ª VT DE CORONEL FABRICIANO n. 1, DE 14/05/2015** – DEJT/TRT3 11/06/2015.

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual por telefone às partes assistidas por advogado, advogados e terceiros interessados.

**Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC